



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 27/02/2024

Heeyane Cella

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 019/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Daniel Israel do Amaral.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Lábrea, Condomínio Ephigênio Salles, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 229.656.702-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3616-3009

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 021350/2023-61

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, s/nº, Ramal da Alba Química, Mauzinho, nas coordenadas geográficas: P1 03°6'27,21"S e 59°55'35,85"W; P2 03°6'29,04"S e 59°55'38,97"W; P3 03°6'28,81"S e 59°55'40,72"W; P4 03°6'27,74"S e 59°55'42,03"W; P5 03°6'27,92"S e 59°55'43,31"W; P6 03°6'22,76"S e 59°55'43,15"W; P7 03°6'22,18"S e 59°55'42,13"W; P8 03°6'21,76"S e 59°55'36,66"W; P9 03°6'22,37"S e 59°55'35,51"W; P10 03°6'27,21"S e 59°55'35,85"W, Município de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um aterro de resíduos sólidos inertes – Classe II B, em uma área de 4,46ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

27 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 019/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 021350/2023-61**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias aterro de inertes em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da destinação dos resíduos inertes (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Apresentar no prazo de 30 dias, Projeto para implantação imediata da rede de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas, onde deverão constar no mínimo 03 pontos para cada uma destas, sendo uma a montante de duas a jusante do depósito de Resíduos Sólidos da Construção Civil – Classe II – B;
14. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (**4,46ha**) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Projeto de drenagem para o direcionamento de águas superficiais, o qual deverá ser cotado de bacias de sedimentação e dissipadores de energia hidráulica, principalmente por lançamentos de águas pluviais em corpo receptor, que serão destinados para a lateral oeste da cava, solicita-se que o cronograma do referido projeto não deve exceder o prazo de 90 dias, para a execução da obra;
16. Apresentar trimestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Plano de avanço e ocupação da cava e de progresso das principais atividades desenvolvidas na área, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do técnico responsável pela elaboração deste;